DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3339/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14162/2017
PROTOCOLO	:	1829559
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS
JURISDICIONADOS	:	1-EDVALDO ALVES DE QUEIROZ; 2-ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JÚNIOR
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO; 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES
CONTRATADA	:	M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
VALOR	:	R$ 76.592,50
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 018/2017** - (fls. 85-118) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 055/2017** - (fls. 247-253) celebrado entre as partes já nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais e reagentes do equipamento contador automático de células sanguíneas KX-21N SYSMEX e dos equipamentos KX-21N SYSMEX ROCHE e COBAS C111 SYSMEX ROCHE, conforme Cláusula Primeira - (fls. 247).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 76.592,50 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme Cláusula Segunda - (fls. 247).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 7 (sete) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 250).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos documentos que compõem os autos e concluem pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–35108/2017* - (fls. 260-265) e o r. Parecer *PAR-4ªPRC-4325/2018* - (fls. 266).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do regramento supra.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 0182017* (fls. 85-118) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Portaria Municipal n.º 176/17, Decretos n.º 006 e 007/13 e, subsidiariamente, à Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 055/2017* - (fls. 247-253), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, estando ainda devidamente acompanhado do comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A cópia da designação do fiscal do contrato está acostada às fls.257, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos não estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual assim conclui: (fls. 264)

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 18/2017 realizado pelo Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.443.806/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 55/2017 celebrado entre o Município de Água Clara, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda (CNPJ nº 00.970.175/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Do mesmo modo entende o douto Ministério Público de Contas, a saber: (fls. 266)

> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Pregão Presencial nº 018/2017 (integra fls.085), e FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO Contratual nº 055/2017 (integra fls.247), pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 10.520/2008 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com o estabelecido no anexo VI da Resolução – TCE-MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório de *Pregão Presencial n.º 018/2017* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 055/2017* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, encontrando-se os documentos reclamados por este Tribunal acostados às fls. 131-148, razão pela qual estão aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, aprecio a matéria com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 018/2017** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 055/2017** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS**, CNPJ/MF nº 11.443.806/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF n.º 205.728.671-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior, CPF/MF n.º 904.474.251-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **M. S. Diagnóstica Ltda,** CNPJ/MF n.º 00.970.175/0001-21, representada pelo Senhor Rodrigo Martins Ihorio**,** CPF/MF nº 883.489.111-20, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator